

Nova Friburgo-RJ, 05 de janeiro de 2024.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/RJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0123/2023.

Assunto: Questionamento

Como é sabido, a elaboração do edital subordina-se a regras vinculantes previstas em lei, somadas ao exercício de escolhas discricionárias da Administração Pública. Assim, todas as vezes que analisamos um edital, podemos nos deparar com vícios tanto de natureza vinculada como de natureza discricionária.

Após análise do edital, na modalidade Pregão eletrônico nº. 0123/2023, apresentamos questionamento acerca dos seguintes itens:

QUESTIONAMENTO 1
DAS AMOSTRAS (DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS)

Durante o procedimento licitatório, a Administração tem a prerrogativa de solicitar amostras ou protótipos dos produtos ofertados pelos licitantes. Esta etapa, conhecida como prova de conceito, visa avaliar se a solução apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar atende aos requisitos do edital. Isso engloba características técnicas, qualidade, funcionalidades desejadas e desempenho dos produtos.

Esta verificação prática tem um papel crucial na fase de classificação/julgamento da licitação, desde que seja permitida a inspeção pela Administração, garantindo a transparência e o cumprimento do princípio da publicidade, permitindo que todos os concorrentes tenham acesso à mesma informação.

Observamos que o edital estabelece dois momentos distintos relacionados à prova de demonstração dos sistemas: um momento descrevendo a verificação técnica criteriosa em relação a 80% das funcionalidades exigidas pelo Termo de Referência (29.1, 29.4, 29.11), e outro momento que sugere que todos os itens do termo são considerados obrigatórios (29.26).

Dessa forma, surge uma dúvida quanto à porcentagem exata que será considerada na avaliação final. Enquanto uma seção do edital menciona a observância de 80% das funcionalidades em atendimento ao Termo de Referência, outra afirma que todos os itens são obrigatórios, o que sugere uma totalidade de 100%.

Sendo assim questionamos, qual porcentagem será levada em consideração para a prova de conceito?

QUESTIONAMENTO 2
INCLUSÃO/EXCLUSÃO DOS SISTEMAS

Observamos que no Termo de Referência do edital foram listados sistemas específicos,

como o ISS Bancário, Gestão de ITBI On-line, Gestão de Serviços da Administração ao Cidadão na Internet e Gestão Previdenciária focada no RPPS para o instituto de previdência municipal.

No entanto, ao revisar o modelo de proposta contido no mesmo edital, notamos a ausência desses sistemas na planilha de proposta apresentada para preenchimento pelos licitantes.

15.8. ISS Bancário;

17.1 Gestão de ITBI On-line;

17.2. Gestão de Serviços da Administração ao Cidadão Na Internet;

23.1. Gestão previdenciária com o foco em RPPS – sistema aplicado para o instituto de previdência do município;

Solicitamos esclarecimentos quanto à inclusão ou exclusão intencional desses sistemas no modelo de proposta. Esta informação é crucial para garantir que os licitantes entendam completamente quais sistemas estão abrangidos pela licitação e, assim, possam preparar suas propostas de maneira completa e precisa, alinhadas às expectativas e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 3

PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Constamos a existência de dois prazos distintos para a assinatura do contrato conforme descritos em pontos diferentes do edital.

Por um lado, no item 33, é especificado que a contratada deverá assinar o contrato em um prazo de 5 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação, após o empenho, sob pena de decair do direito à contratação, podendo sofrer penalidades conforme estabelecido em lei.

Por outro lado, no item 15, é indicado um prazo de 2 dias úteis para o adjudicatário assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, a partir da data de convocação, também sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Considerando a Lei 8.666 de Licitações, o prazo para assinatura do contrato deve ser interpretado de acordo com o estabelecido nessa legislação. O artigo 64, inciso III, da referida lei, define que o prazo para assinatura do contrato não pode ser inferior a 5 dias úteis, a partir da data de convocação, exceto em casos de urgência decorrente de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou outras situações emergenciais.

Dessa forma, solicitamos esclarecimentos adicionais para definição do prazo correto para a assinatura do contrato.

QUESTIONAMENTO 4

PRAZO PARA INÍCIO DA DEMONSTRAÇÃO

Observamos no edital a presença de dois prazos distintos para o início da prova de demonstração dos sistemas, sendo um deles estipulado em até 1 (um) dia útil após a convocação da empresa provisoriamente vencedora e o outro em até 2 (dois) dias úteis.

Considerando a Lei 8.666 de Licitações, em seu artigo 64, inciso III, é estabelecido que os prazos para o início da execução do contrato ou da entrega dos produtos não podem ser inferiores a 5 dias úteis, a partir da data de convocação, exceto em casos de urgência devidamente justificados.

Solicitamos esclarecimentos quanto ao prazo correto para o início da prova de demonstração dos sistemas.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas adicionais.

Se possível, gostaríamos de receber a resposta o mais breve possível.

Dados para contato:

Telefone: 22-2522 9360

e-mail: sapitur@gmail.com.br

Sem mais agradecemos.

À disposição para maiores esclarecimentos,

Luiz Gonzaga Gomes Dercy

Sócio

Sapitur - Sistemas De Administração Pública, Informática E Turismo S/S Ltda,